



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 305/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0004-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA NEURO PSQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 18.901.645/0001-60, com sede à Rua Guimarães Rosa, nº 99, Bairro Vista Grande, município de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Bahjat Mohamed Ahmed Hammad, portador do CPF nº XXX.185.407-XX, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo n.º 169/2023 – Inexigibilidade n.º 011/2023**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de internação do paciente João de Arimateia Costa, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente Instrumento é contratação da empresa Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda., para internação do paciente João de Arimateia Costa, visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5001018-54.2020.8.13.0473.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I- São direitos do CONTRATANTE**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

#### **II- São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

#### **III- São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Realizar o serviço de internação do paciente **João de Arimateia Costa**
- b) Prestar os seguintes serviços durante a internação:**

1. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe multiprofissional com o paciente internado:

- 1.1. Atendimento diário pelo médico psiquiatra.
- 1.2. Atendimento pelo médico clínico.
- 1.3. Atendimento médico das intercorrências clínicas pelo plantão médico 24 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- 1.4. Grupos operativos.
- 1.5. Atividades terapêuticas.
- 1.6. Atendimento Familiar.
- 1.7. Atendimento Nutricional e dietas especiais.

O atendimento ao paciente internado deverá ser feito todos os dias da semana pela equipe multiprofissional, conforme o projeto terapêutico individual, da seguinte maneira:

1. Atendimento médico psiquiátrico: 1 vez ao dia, ou mais se necessário.
2. Atendimento por pelos menos um membro da equipe multiprofissional 1 vez ao dia: atividades terapêuticas, grupos operativos, grupos de informação, atendimento da psicologia e atendimento à família.
3. Atividades Terapêuticas: terapia ocupacional e oficinas (com materiais para pintura, teatro, música, artesanato, bordado, horta e jardim, leitura, atividades da vida diária); Grupos Operativos e Terapêuticos; Atividades físicas e esportivas; Passeios disponibilizados pela clínica, cujos custos de deslocamento e ingressos serão pagos pelo paciente.
- 3.1. Grupos Operativos: o terapeuta e um grupo de pacientes (que nem sempre é o mesmo) discutem em torno de um objetivo, de forma planejada e dirigida. É realizado o atendimento, orientação e discussão com pacientes quanto às questões do dia-a-dia, proposições de novas atividades e problemas emergentes, pela terapeuta ocupacional, psicóloga, assistente social e/ou médicos.
- 3.2. Atendimento da psicologia conforme a necessidade, em grupo ou individualmente.
- 3.3. Atendimento à família: realizado por todos os membros da equipe, conforme a necessidade de cada paciente, em entrevistas pessoais ou contatos por telefone ou e-mail. Tais atendimentos visam a reestruturação da família e a reinserção social do paciente, orientações sobre o tratamento, evolução, alta, recursos da comunidade, suporte e esclarecimento à família e/ou responsável. Este atendimento poderá ser realizado diariamente pelo serviço social, conforme estabelecido com as famílias e/ou instituição de origem.

c) Ainda devem estar inclusos os seguintes serviços na internação:

1. 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia)
2. Serviço de Assistente Social
3. Atendimento diário pela equipe multiprofissional
4. Cuidados de enfermagem;
5. Educador Físico
6. Honorários de médico Clínico, se houver avaliação;
7. Honorário de médico Psiquiatra;
8. Fornecimento de Materiais de uso e de consumo diversos;
9. Fornecimento de Medicamentos;
10. Serviço de Psicologia
11. Serviços de Hotelaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, conforme proposta apresentada no referido processo e discriminado abaixo:



3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela internação, o valor mensal de **R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviços (internação) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**4.2** – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**4.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente**, na Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ CC \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – A vigência do presente contrato terá início na data de **11 de dezembro de 2023 e término em 11 de junho de 2024**.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 (Ficha 580)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.066, de 13/04/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 11 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG**  
**Handerson Alex Ribeiro**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA- EMPRESA CONTRATADA**  
**Bahjat Mohamed Ahmed Hammad**  
CNPJ nº 18.901.645/0001-60

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n.º: 169/2023 - Inexigibilidade n.º: 011/2023 - Contrato n.º: 305/2023**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**

**Objeto:** O objeto do presente Instrumento é contratação da empresa Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda., para internação do paciente João de Arimateia Costa, visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5001018-54.2020.8.13.0473.

**Valor Global do Serviço:** R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 (Ficha 580).

**Data:** 11/12/2023

**Vigência:** 11/06/2024

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 11/12/2023*

*Jean Pierre Almeida Paula  
Superintendente de Licitações*